

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**REF.:** ADIANTAMENTO PARA VIAGEM DO VEREADOR CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO EM 07/03/2017

**PROTOCOLO:** 18/2017

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

### **CONCLUSÃO**

Concluimos pela legalidade no adiantamento efetuado no mês em curso, recomendando melhor aplicação do disposto no Comunicado SDG n.º 19/2010.

Alertamos ao responsável que observe com mais rigor as normas de regência para que não ocorram os erros formais apontados na produção dos próximos processos com vistas essenciais aos dispositivos da Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014 da Câmara Municipal.

É o relatório e o parecer.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 30 de março de 2017.

**FÁBIO LUÍS DE CAMARGO**  
Controlador

**IRINA PARISE MATTOS**  
Controladora

**ROSA MARIA ROMANO RODRIGUES**  
Auxiliar do Controle Interno